



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 64/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0007283-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SMSUB/COGEL/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE MS PROJECT PLANO 5 (ONLINE), CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE CONVIAS – ATOS – DZU DA SMSUB.

VALOR: R\$ 109.998,00 (CENTO E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

CONTRATADA: TELMEX DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **TELMEX DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.667.694/0001-40**, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600, 12º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu diretor Senhor José Formoso Martinez, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 066000468, publicado no D.O.C. de 28/06/2022, e da proposta comercial juntada em documento 065993419, do processo SEI nº **6012.2021/0007283-7**, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de licenças do software MS Project Plano 5 (Online), conforme especificado em Termo de Referência, para atender as necessidades dos departamentos de CONVIAS – ATOS – DZU da SMSUB.

1.2 A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$109.998,00 (cento e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme preços a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MS Project Plano 5 (Online)	30	R\$ 3.666,60	R\$ 109.998,00

Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 12.00.12.10.04.126.3011.2818.4.4.90.40.00.00, através da Nota de Empenho nº 57.345/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com duração de 4 (quatro) meses, consecutivos e



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ininterruptos, contados da data assinatura.

3.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, dos quais deverão constar os documentos relacionados abaixo.

4.2 O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.2.1 Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

4.2.2 Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

4.2.3 Cópia da Nota de Empenho correspondente;

4.2.4 Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/SF/2020;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.2.5 Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

4.2.6 Cópia da requisição de fornecimento de materiais;

4.2.7 Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

4.2.8 Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

4.2.9 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

4.2.9.1 No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

4.2.9.2 No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos."

4.2.10 Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.11 Certificado de regularidade do FGTS;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.2.12 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.13 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede licitante;

4.2.13.1 Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no Anexo III-B do Edital.

4.2.14 Outros documentos definidos no contrato.

4.2.15 O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.

4.3 Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

4.4 Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

4.5 Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.5.1 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

4.5.2 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

4.5.3 Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

4.5.4 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

4.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

4.7 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

4.8 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.10 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

4.12 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

4.13 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.14 Na medição poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

4.15 A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui o ANEXO I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 Obedecer às orientações fornecidas pela **contratante**, através do servidor responsável pela fiscalização.

5.4 Fornecer à **contratante** os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

5.5 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

5.6 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

5.7 Dar ciência imediata e por escrito à **contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.8 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.9 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.10 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

5.11 A existência de problemas técnicos não exclui a responsabilidade da contratada pelo não fornecimento do serviço.

5.12 Registrar todas as ocorrências e informações relevantes no livro diário de Serviços, que deverá ser assinado pelo responsável técnico.

5.13 A CONTRATADA deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

6.2. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Não será concedido reajuste de preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

7.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

8.2. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.3. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

8.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

8.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.9. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

8.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

9.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto deste contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não será exigida garantia contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados no item 11 do edital.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 15/SMSUB/COGEL/2022, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.

13.3. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

13.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

13.7. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.8. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

CONTRATANTE:



RODE FELIPE BEZERRA
CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:

PAULO ROGERIO DOS
SANTOS:09175631822

Assinado de forma digital
por PAULO ROGERIO DOS
SANTOS:09175631822
Dados: 2022.07.18 11:49:17
-03'00'

PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
TELMEX DO BRASIL S/A